

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edíficio FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929 Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax unidade@ - https://www.fnde.gov.br

CONTRATO № 108/2018

Processo nº 23034.021990/2018-65

Unidade Gestora: 153173

CONTRATO N.º 108/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada na S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração, o Sr. MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 791969 SSP/SE, CPF: 587.461.375-72 nomeado por meio da Portaria nº 471, de 5 de Maio de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 08/05/2017, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 224, de 19 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 20/05/2016, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.200/0001-35, estabelecida à SRT/S Quadra 701 Conjunto E, bloco 3, Ed. Palácio do Rádio I, Salas 207 a 214 - CEP 70.340-901, neste ato representado por seu *Diretor* o Sr. LOURIVAL MACHADO, portador da carteira de identidade nº 726.566 - SSP/DF, CPF n° 142.541.900-34, doravante denominada CONTRATADA em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.021990/2018-65, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 21/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de atualização de licenças Autodesk Building Design Suite Premium para Autodesk 1.1. Architecture, Engineering and Construction Collection – AEC Collection, subscrição por 36 (trinta e seis) meses, com upgrade para novas versões dos softwares,

instalação, configuração, suporte técnico e serviços de garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018, com seus Anexos, e a Proposta da 1.1.1. CONTRATADA.
- 1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Atualização para Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Multi-user	Unidade	10	13.803,80	138.038,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável somente nos termos do art. 57, 2.1. §1º, da Lei n.º 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Todos os bens objeto deste Contrato serão entregues e recebidos em conformidade às especificações e condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, especialmente nos itens 4 a 6, inclusive o item 4.3 no que se refere à garantia dos produtos.

## CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO 4.

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, bem como o atesto da entrega dos materiais adquiridos, serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo ser anotadas em registro próprio dos fiscais as falhas detectadas.
- As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação. 4.3.
- 4.3.1. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio da fiscalização, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.
- 4.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.
- A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, 4.5.1. prepostos e/ou assistentes.

- Para efeito deste Contrato, nos termos dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se: 4.6.
- 4.6.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 4.6.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do 4.6.3. contrato.
- CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.
- 5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 138.038,00 (cento e trinta e oito mil trinta e oito reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO		ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12122210920000053	8250262980	339040	2018NE801099	20/12/2018	138.038,00

# CLÁUSULA SEXTA – CONDICÕES DE PAGAMENTO 6.

- O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios 6.1. estabelecidos neste neste Contrato, bem como no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nos seus respectivos Encartes.
- 6.2. A execução do objeto será devidamente atestada por servidor(es) designado(s) representante(s) da Administração para o acompanhamento e a fiscalização, observando-se os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme a previsão dos arts. 49 e 50 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- O pagamento será efetuado em parcela única por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da Contratada, no prazo de até 30 6.3. (trinta) dias corridos, contado do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.
- Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de 6.4. sua reapresentação.
- 6.5. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.
- Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 31 da 6.5.1. Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 6.6. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.8.1. Não produziu os resultados acordados:
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; 6.8.2.
- 6.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: 6.9.
- 6.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n. º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n. º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 6.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 6.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.10. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto de multas devidas na proporção do crédito.
- 6.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- No caso de multa, cuia apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do 6.10.2. valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.
- O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste 6.11. Contrato.
- 6.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir: 6.13.

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

**VP** = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações e multas que venham a ser 7.1. aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.
- O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual. 7.2.
- A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de 7.3. todas as obrigações contratuais.
- Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta 7.4. específica com correção monetária, em favor da Contratante.
- A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima 7.5. deste Contrato.
- 7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 7.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 7.7.1.
- 7.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.8.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- A modalidade "seguro-garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a 7.9. matéria.
- CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 8.
- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas discriminadas no item 9.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9.
- 9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas discriminadas no item 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, 10.1. o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:
  - Apresentar documentação falsa;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo:
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal; e
  - Não mantiver a proposta.
- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, 10.2. segundo a gravidade da falta cometida:
  - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - multas: 11 -
  - a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pelo Órgão) sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa ou cancelamento do contrato, com as penalidades daí decorrentes;
  - b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- b.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. º 8.666/93.
  - c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;
  - d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

- e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) III anos;
- IV impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram V sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 10.2, conforme art, 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 10.3.1.
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 10.3.2.
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade 10.4. para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação 10.8. enviada pelo CONTRATANTE.
- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, 10.9. poderá ser descontado de acordo com o item 10.11 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp
- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive 10.10. referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito. 10.11.

- Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta 10.12. cobrada judicialmente.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do 10.13. valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- A sanção estabelecida no inciso IV no item 10.2 é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do 10.14. interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. 10.15.
- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil 10.16. derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 11.

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.
- A rescisão contratual poderá ser: 11.1.1.
  - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
  - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no 11 processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
  - III judicial, nos termos da legislação.
- Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93. 11.1.2.
- 11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 11.1.4.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93. 11.1.5.
- 11.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 11.1.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.1.8. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.1.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.1.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.1.8.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS VEDAÇÕES
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 13.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO
- 14.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ANÁLISE
- 16.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO
- 17.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º. §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO, Diretor(a) de Administração, em 27/12/2018, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://www.fnde.gov.br/sei/controlador">https://www.fnde.gov.br/sei/controlador</a> externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1193310 e o código CRC 604D3591.

Referência: Processo nº 23034.021990/2018-65 SEI nº 1193310